



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, sexta-feira 11 de abril de 2014

Tiragem: 50 exemplares

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 336 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º. 220 de 28 de fevereiro de 2007, para acrescentar mais um membro no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º. 220 de 28 de fevereiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O conselho a que se refere o Art.1º é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 09 de ABRIL de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO

GERALDO BASÍLIO DINIZ
VICE-PREFEITO